UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2015

EMENTA: Regulamenta a autorização para alunos vinculados a curso de graduação na modalidade presencial da UFPE cursarem disciplinas isoladas em outras instituições de ensino superior, para fins de creditação no histórico escolar.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de discentes da graduação na modalidade presencial desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Instituições Nacionais de Ensino Superior para fins de creditação de carga horária em seu histórico escolar;
- a imperatividade de se imprimir maior dinamização e celeridade ao procedimento, para permitir que o aluno possa cumprir os prazos de matrícula em outras IES;
- a necessidade de atualização das disposições da Resolução nº 10/82-CCEPE, relativas à concessão de autorização ao aluno para cursar disciplinas isoladas fora desta universidade;
- a existência de normas próprias para a complementação de estudos por meio de intercâmbio estudantil e de matrícula em disciplinas eletivas livres,

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ao estudante de graduação na modalidade presencial será permitido cursar componentes curriculares, na condição de disciplina isolada, em períodos regulares ou especiais, em outras Instituições Nacionais de Ensino Superior, na forma e nos prazos disciplinados nesta Resolução.

§ 1º Durante toda a vigência de vínculo institucional com seu curso de origem, o estudante poderá cursar, no máximo, 6 (seis) componentes curriculares em outras IES.

§ 2º Esta resolução não se aplica aos componentes curriculares previstos, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para serem realizados como eletivas livres ou como atividades complementares, em *campus* da UFPE distinto daquele ao qual se vincule o aluno ou em outra instituição reconhecida pelo MEC.

§ 3º Não será permitido ao aluno cursar disciplinas em campus da UFPE distinto daquele ao qual se vincule, salvo a carga horária de eletiva livre, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Esta resolução não se aplica aos casos de mobilidade estudantil, nacional ou internacional, deferida pelos órgãos universitários competentes.

Art. 2º A disciplina isolada a ser cursada em outra Instituição de Ensino Superior deve atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Equivaler, no mínimo em 75% (setenta e cinco por cento), em conteúdo, carga horária, desenvolvimento e intensidade, à disciplina da UFPE que será creditada;

II. Equivaler a disciplina em relação à qual o aluno tenha realizado, com aproveitamento acadêmico, os respectivos pré e correquisitos;

III. Equivaler a disciplina da UFPE em que o aluno não tenha sido reprovado, por frequência ou mérito.

§ 1º. Atendido o disposto no *caput*, o aluno deverá demonstrar, ainda, que a disciplina isolada atende a uma das seguintes situações:

I. Equivale a disciplina da UFPE para a qual o aluno não tem direito a vaga no mesmo semestre;

II. Equivale a disciplina da UFPE que não será ofertada no mesmo semestre;

III. Equivale a disciplina da UFPE em relação à qual ocorre superposição de horários com outras disciplinas matriculadas na UFPE no mesmo semestre.

§ 2º O discente, para obter a autorização para cursar disciplina isolada em outra instituição de ensino superior, deve estar regularmente matriculado em pelo menos um componente curricular no mesmo semestre no curso de origem.

§ 3º Caso o aluno não atenda aos requisitos previstos neste artigo, a autorização para cursar disciplina isolada em outra Instituição de Ensino Superior poderá ser concedida, excepcionalmente, mediante decisão favorável do Colegiado do curso respectivo, desde que permita a integralização da carga horária plena do curso dentro de 1 (um) semestre.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A autorização para cursar disciplina isolada em outra Instituição de Ensino Superior deve ser requerida até o último dia do prazo para modificação e correção de matrícula no período letivo pretendido, definido no Calendário Acadêmico da UFPE.

§ 1º. O requerimento será protocolado na Coordenação do curso e instruído com os seguintes documentos:

I. Portaria de reconhecimento, expedida pelo Ministério da Educação, do curso de destino ou declaração da Instituição de destino na qual conste esta informação;

II. Declaração da Instituição de destino de que a disciplina pretendida consta do currículo regular de curso de graduação por ela ofertado ou outro documento que ateste esta informação;

III. Declaração da Instituição de destino (ou outro documento que ateste esta informação) de que a disciplina isolada será oferecida regularmente pela instituição, no período letivo pretendido, aos próprios alunos a ela vinculados, segundo programa, carga horária e normas de verificação de rendimento em vigor naquela instituição;

IV. Conteúdo programático da disciplina pretendida na Instituição de destino com as respectivas cargas horárias;

V. No caso do art. 2º, §3º, comprovação documental da possibilidade de integralização da carga horária plena do curso dentro de 1 (um) semestre.

§ 2º À exceção da Portaria de reconhecimento pelo MEC do curso de destino, que poderá ser obtida mediante a *internet*, da documentação indicada no parágrafo anterior deverá constar assinatura e carimbo da autoridade competente.

Art. 4º Caso o aluno demonstre a impossibilidade de acostar ao requerimento toda a documentação exigida no art. 3º, §1º, antes do início das atividades acadêmicas na Instituição de destino, a Coordenação do curso poderá, excepcionalmente, emitir autorização provisória de matrícula, estabelecendo o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação dos documentos faltantes.

§ 1º. A autorização provisória não gera direito adquirido, competindo ao Colegiado do Curso indeferir o requerimento caso não sejam atendidos todos os requisitos previstos nesta resolução.

§ 2º. Aplica-se este artigo, também, aos casos em que o processo administrativo não possa ser concluído antes do início das atividades acadêmicas na Instituição de destino.

Art. 5º. Recebido o requerimento, a Coordenação do curso verificará se a documentação apresentada atende ao previsto no art. 3º, 1º, desta resolução e, em caso positivo, acostará ao requerimento extrato emitido pelo Sistema de Informações da UFPE (Sig@) acerca dos requisitos previstos no art. 2º, *caput* e §1º, submetendo o processo à análise do Colegiado do Curso.

§ 1 º. Caso a documentação apresentada se mostre incompleta, a Coordenação fixará prazo para a sua complementação, cientificando o estudante, observado o art. 4º desta Resolução.

§ 2º. Decorrido o prazo sem a apresentação dos documentos faltantes, o requerimento será indeferido pela Coordenação e arquivado.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Curso autorizar o aluno a cursar disciplina isolada em outra Instituição de Ensino Superior, observados os requisitos previstos nesta resolução.

§ 1º. Da negativa, do Colegiado do curso, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Departamental do Centro Acadêmico ao qual o estudante se encontre vinculado.

§ 2º. Indeferido o pedido, em única ou última instância, o estudante não terá creditada a disciplina isolada em seu histórico escolar, ainda que a tenha cursado com êxito na Instituição de destino.

Art. 7º. Em caso de deferimento do pedido, o processo será enviado à Seção de Registro Escolar da Divisão de Corpo Discente, onde aguardará a conclusão da disciplina isolada cursada na Instituição de destino.

§ 1º. Cabe ao requerente, após a aprovação na disciplina isolada cursada na Instituição de destino, apresentar à Seção de Registro Escolar da Divisão de Corpo Discente a documentação comprobatória do resultado obtido, para fins de creditação em seu histórico escolar.

§ 2º. A reprovação na disciplina isolada cursada na Instituição de destino não será registrada no histórico escolar do aluno, mas impedirá o deferimento de nova autorização para o mesmo componente curricular.

§ 3º. Caso o estudante não apresente a documentação necessária à Seção de Registro Escolar da Divisão de Corpo Discente até o final do semestre letivo seguinte, o processo será arquivado, sem que seja creditada a disciplina em seu histórico escolar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O não cumprimento de quaisquer das disposições desta Resolução impedirá a creditação de disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior no histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. O aluno que obtiver aproveitamento de estudos, na forma desta Resolução, terá consignado em seu histórico escolar o conceito "Disc. Isolada/outra IES".

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos nas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução n° 10/82-CCEPE.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

Anísio Brasileiro

Presidente: **Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor –